



2018 / 2019

**CRITÉRIOS GERAIS
DE
AVALIAÇÃO**

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
RIBEIRO SANCHES
PENAMACOR**

“Os homens só diferem uns dos outros na avaliação do seu caráter, porque na essência são todos iguais.”

Valdeci Alves Nogueira

Índice

I.	Introdução	3
II	Modalidades de avaliação	5
III.	Processo	7
IV.	Critérios e ponderações	10
V.	Indicadores	14
VI.	Instrumentos de registo da avaliação	17
VII.	Avaliação sumativa do ensino básico	19
VIII.	Medidas de promoção do sucesso educativo	22
IX.	Avaliação sumativa do ensino secundário cursos científico-humanísticos	22
X.	Valorização das aprendizagens e do mérito escolar	23
	Anexo	24

“O que contribui para a credibilidade da avaliação, quantitativa ou qualitativa é a existência de critérios que funcionam como um verdadeiro código de conduta e de postura ética.

A avaliação deve ser útil.

A avaliação deve ser exequível e viável.

A avaliação deve ser ética.

A avaliação deve ser exacta e rigorosa.”

José Augusto Pacheco, in Avaliação das Aprendizagens – Das concepções às práticas

I. Introdução

Os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens, afirmam a dimensão eminentemente formativa da avaliação, que se quer integrada e indutora de melhorias no ensino e na aprendizagem.

Assim, e em consonância com os pressupostos de que as dinâmicas de avaliação visam, em primeiro lugar, a melhoria das aprendizagens, que a avaliação contínua deve ser o instrumento por excelência da avaliação interna e que importa dinamizar uma leitura de complementaridade entre a informação interna, recolhida sistematicamente na escola, e os dados nacionais gerados por instrumentos de avaliação externa adequados às finalidades de apoio à aprendizagem, considera -ser pertinente instituir um regime de avaliação e de certificação que tenha como principal objetivo a melhoria da qualidade das aprendizagens.

Desta forma e respeitando os normativos legais, compete ao conselho pedagógico do agrupamento de escolas, enquanto órgão regulador do processo de avaliação das aprendizagens, definir, sob proposta dos departamentos curriculares, os critérios de avaliação, de acordo com as orientações constantes dos documentos curriculares e outras orientações gerais do Ministério da Educação.

Estes critérios de avaliação constituem referenciais no agrupamento, sendo operacionalizados pelo professor titular da turma/grupo, no 1.º ciclo e Educação Pré-escolar, pelo conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, no âmbito do respetivo plano de turma, não se esquecendo a realidade concreta de cada grupo/turma e de cada aluno em particular, e as finalidades da própria avaliação.

Suporte legislativo:

Comum:

Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho

Decreto- Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro

Portaria n.º 275-A/2012, de 11 de setembro

Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro

Metas curriculares: Despacho n.º 15971/2012, de 14 de dezembro

Despacho n.º 6478/2017, 26 de julho

Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho de 2018

Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho

Pré-escolar:

Lei n.º 5/97 de 10 de fevereiro

Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de junho

Despacho n.º 9180/2016 de 19 de julho

Circular n.º 17/DSDC/DEPEB/2007, de 10 de outubro

Circular n.º 4/DGIDC/DSDC/2011, de 11 de abril

Ensino Básico:

Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de abril

Decreto-Lei n.º 176/2014 de 12 de dezembro

Despacho n.º 9442/2015 de 19 de agosto

Despacho normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril

Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto

Ensino artístico especializado:

Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho

Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio

Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 55/2012, de 28 de setembro

Despacho Normativo n.º 5/2013, de 8 de abril Despacho n.º 978/2011, de 12 de janeiro

Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto

Ensino secundário regular:

Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro

Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de abril

Despacho Normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro

Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto

Portaria n.º 304-B/2015, de 22 de setembro

Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto

Despacho n.º 8476-A/2018, de 31 de Agosto

Ensino secundário profissional:

Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho

Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio

Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro

Portaria 304-B/2015, de 22 de setembro

Portaria n.º 59-C/2014, de 7 de março

Despacho Normativo n.º 5/2013, de 8 de abril Despacho n.º 978/2011, de 12 de janeiro

Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto

II. Modalidades de Avaliação

A avaliação da aprendizagem compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, avaliação formativa e avaliação sumativa.

Avaliação diagnóstica

A avaliação diagnóstica responde à necessidade de obtenção de elementos para a fundamentação do processo de ensino e de aprendizagem e visa a facilitação da integração escolar e a orientação escolar e vocacional.

No desenvolvimento da avaliação diagnóstica deve ser valorizada a intervenção de docentes dos diferentes ciclos e recolhidas e mobilizadas informações que permitam a definição de planos didáticos e a adoção de estratégias adequadas às necessidades específicas dos alunos.

Avaliação formativa

A avaliação formativa enquanto principal modalidade de avaliação integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento.

Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar:

- ✓ A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;
- ✓ O carácter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;
- ✓ A diversidade das formas de recolha de informação, através da utilização de diferentes técnicas e instrumentos de avaliação, adequando-os às finalidades que lhes presidem.

Avaliação sumativa

A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos.

A avaliação sumativa traduz a necessidade de, no final de cada período escolar, informar alunos e encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.

Esta modalidade de avaliação traduz ainda a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno.

A coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos presentes critérios de avaliação, compete:

- ✓ No 1.º ciclo, ao professor titular de turma;
- ✓ Nos 2.º e 3.º ciclos, ao diretor de turma.

A avaliação sumativa, no 5.º ano de escolaridade, da componente de Complemento à Educação Artística e nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, das disciplinas de Tecnologias de Informação e Comunicação e de Educação Tecnológica (oferta de escola), é organizada em regime semestral e processa-se do seguinte modo:

- a) Para a atribuição das classificações, o conselho de turma reúne no final do 1.º semestre e no final do ano letivo;
- b) A classificação atribuída no 1.º semestre fica registada em ata e, à semelhança das classificações das outras disciplinas, está sujeita a aprovação do conselho de turma de avaliação no final do ano letivo.

No 9.º ano de escolaridade, o processo de avaliação sumativa é complementado pela realização das provas finais de ciclo, nos termos da legislação em vigor.

A avaliação sumativa final obtida nas disciplinas não sujeitas a prova final de ciclo é a classificação atribuída no 3.º período do ano terminal em que são lecionadas.

A avaliação sumativa pode processar -se ainda através da realização de provas de equivalência à frequência, nos termos da lei em vigor.

III. Processo

No início do ano escolar, os departamentos curriculares reunirão para procederem à elaboração das suas propostas de critérios gerais de avaliação, as quais serão apresentadas e aprovadas em sede de conselho pedagógico, até ao início do ano letivo. Os critérios gerais de avaliação serão dados a conhecer à comunidade educativa pelas formas que melhor a servirem e disponibilizados na página eletrónica do Agrupamento.

Aprovados os critérios gerais de avaliação, os grupos ou áreas disciplinares procedem, para cada nível, ciclo, ano e disciplina à planificação das atividades letivas devendo definir os seus critérios específicos de avaliação, selecionar os instrumentos de avaliação adequados a cada unidade didática ou tema e aferir a sua estrutura, a terminologia de classificação e critérios de correção. Deve também ser enunciada a descrição de um perfil de aprendizagens específicas para cada ano e ou ciclo de escolaridade.

Os critérios específicos de avaliação, depois de aprovados em sede de departamento curricular, devem ser transmitidos por cada professor aos seus alunos, durante o primeiro mês de aulas, não ultrapassando, salvo exceções, o final do mês de outubro. O diretor de turma deve disponibilizar esses mesmos critérios aos encarregados de educação.

Nos conselhos de turma deve proceder-se à avaliação dos alunos, e de cada aluno em particular, tendo em consideração que a avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens, e como princípios orientadores que devem pautar a ação pedagógica particular de cada professor, os que a seguir se destacam:

- a) Primazia da avaliação formativa, principal modalidade de avaliação, que deve assumir um carácter contínuo, sistemático e de regulação interativa do processo de ensino e de aprendizagem;
- b) Consistência entre os processos de avaliação e as aprendizagens, e as capacidades a adquirir, definidas no currículo nacional para as diversas áreas e disciplinas e nas metas curriculares, e a serem concretizadas no projeto educativo e nos planos de turma;
- c) Necessária utilização de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que

ocorrem, face a um entendimento da avaliação como um processo globalizante e complexo;

d) Em todo o processo de avaliação deve estar subjacente o princípio da transparência pelo que os critérios adotados devem ser clarificados e explicitados a toda a comunidade educativa;

e) Devem ser desenvolvidos procedimentos de registo, de tratamento e de análise dos resultados da informação relativa à avaliação das aprendizagens dos alunos que devem ser disponibilizados à comunidade escolar.

A avaliação no final de cada período deverá refletir o trabalho e empenho do aluno desde o início do ano escolar até esse momento avaliativo, valorizando-se a progressão.

Ao longo do ano letivo devem ser promovidos com os alunos momentos de autoavaliação e de reflexão sobre o seu percurso escolar.

Cada professor da turma deve fornecer todas as informações sobre o desempenho escolar dos seus alunos aos respetivos diretores de turma, pelo menos uma vez durante cada período letivo.

Serão desenvolvidos procedimentos de análise dos resultados da informação relativa à avaliação da aprendizagem dos alunos, proporcionando o desenvolvimento de práticas de autoavaliação do agrupamento que visem a melhoria do seu desempenho. A informação será disponibilizada à comunidade escolar pelos meios considerados adequados.

Os enunciados das provas de avaliação terão a indicação da cotação de cada questão, exceto no 1º ciclo. Na correção das provas de avaliação não será indicada a classificação atribuída a cada questão, indicando apenas a soma final, com a respetiva correspondência quantitativa e qualitativa.

Sempre que possível, nas disciplinas sujeitas a prova/exame nacional, a elaboração, estrutura e os critérios de correção deverão aproximar-se dos utilizados nos exames nacionais, visando as competências previstas nos programas e nas informações de exame fornecidas pelo IAVE.

Para a atribuição das classificações de final de período é aplicada obrigatoriamente uma fórmula (anexo 1) nos 2º, 3º ciclos e ensino secundário, de forma a uniformizar

todo o processo de avaliação. Esta fórmula pretende apenas ser um instrumento de classificação a ser usado pelos docentes, de entre todos os outros já utilizados, tendo sempre em vista uma avaliação contínua, justa, coerente e transparente.

No 3º período os conselhos de turma deverão analisar:

1) A situação dos alunos que tenham classificação inferior ao nível 3/10 valores no máximo em três disciplinas;

2) A situação dos alunos que estando em condições de transitar de ano, apresentam numa disciplina não terminal a classificação de 7 valores, no ensino secundário.

Quando o aluno ainda não adquiriu conhecimentos nem desenvolveu as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, na decisão pedagógica a tomar deve-se ponderar se o aluno:

- ✓ Desenvolveu hábitos de trabalho;
- ✓ Revelou esforço na superação das dificuldades;
- ✓ Manifestou interesse e envolvimento nas tarefas e atividades;
- ✓ Respeitou regras e normas sociais de convivência;
- ✓ Manifestou sentido de interajuda e cooperação;
- ✓ Manifestou atitudes de compreensão e solidariedade;
- ✓ Participou nos trabalhos de grupo de forma empenhada;
- ✓ Desenvolveu organização pessoal e de materiais;
- ✓ As retenções registadas ao longo do percurso escolar do aluno;
- ✓ A idade e a sua adequação ao ano curricular em que se encontra.

Cada professor dará, ao diretor de turma, informação sobre a situação escolar dos seus alunos, devendo entregar, periodicamente, o registo de avaliação e fornecer todas as informações acerca do aproveitamento e comportamento dos alunos, sempre que lhe seja solicitado.

IV. Critérios e Ponderações

4.1.- Educação Pré-Escolar

A Avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, pois trata-se, essencialmente, de um processo contínuo e interpretativo que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados e procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando. A Educação Pré-Escolar é perspectivada no sentido da educação ao longo da vida, assegurando à criança condições para abordar com sucesso a etapa seguinte.

A avaliação é qualitativa e contínua com o objetivo de reconhecer a pertinência e sentido das atividades proporcionadas, saber se estas estimularam o desenvolvimento de todos e de cada um dos alunos e alargaram o seu interesse, a curiosidade e desejo de aprender.

Também permite ir corrigindo e adequando o processo educativo à evolução dos alunos e comunicar aos pais os seus progressos.

4.1.1.- Critérios Gerais de Avaliação:

Para avaliar o progresso das aprendizagens das crianças consideram-se como dimensões fundamentais:

1. As Áreas de Conteúdo (OCEPE);
2. Os domínios previstos nas Aprendizagens Essenciais; as metas estabelecidas no Projeto Educativo do Agrupamento e/ou Plano de Grupo e no RTP, no caso de crianças integradas na Educação Inclusiva (Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho).
3. A avaliação na Educação Pré-Escolar e no 1.º ciclo do ensino básico é qualitativa, cabendo a cada educador/professor titular avaliar os processos educativos, o desenvolvimento e as aprendizagens de cada criança e do grupo, considerando o nível de desenvolvimento das competências a atingir em idade pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico.
4. Os critérios de avaliação na Educação Pré-Escolar são os seguintes:

Áreas de Conteúdo	Aquisição/ Prática	Itens de avaliação	
<ul style="list-style-type: none"> • Formação Pessoal e Social • Expressão e Comunicação <ul style="list-style-type: none"> ➤ Domínio da Educação Física ➤ Domínio da Educação Artística ➤ (Subdomínios: Artes Visuais, Jogo dramático/ Teatro, Música e Dança) ➤ Domínio da Linguagem Oral e Abordagem à Escrita ➤ Domínio da matemática. • Conhecimento do Mundo 	Conhecimentos	Aquisição e aplicação de conhecimentos	
	Capacidades		
	Atitudes		Assiduidade
			Pontualidade
			Cumprimento das regras da sala
			Responsabilidade
			Autonomia
Valores		Cooperação/ relacionamento com os outros	

Tendo como principal função a melhoria da qualidade das aprendizagens, a avaliação implica, no quadro da relação entre o jardim-de-infância, a família e a escola, uma construção partilhada que passa pelo diálogo, pela comunicação de processos e de resultados, tendo em vista a criação de contextos facilitadores de um percurso educativo e formativo de sucesso.

A avaliação é registada numa ficha única no final de cada período letivo e adequada às idades das crianças. Será do conhecimento dos encarregados de educação, sendo assinada pelos mesmos e arquivada no Jardim-de-Infância. No final do ano letivo, a referida ficha de avaliação será entregue aos encarregados de educação.

Na última avaliação, para os alunos que irão transitar para o 1º ciclo, será elaborada uma ficha/relatório que acompanhará o aluno no seu percurso escolar.

Cada um dos itens da ficha de avaliação discrimina, uma competência que se considera fundamental permitindo visualizar o nível de progressão da criança e o controlo das suas aprendizagens, equacionando o grau de aquisição e as situações de aprendizagens que vão sendo planeadas e concretizadas.

4.2.- Restantes níveis e ciclos de ensino

Tendo em conta que as finalidades da educação se orientam para a concretização de objetivos que relevam do domínio das capacidades e aptidões, e que estas se organizam em torno de três domínios fundamentais – domínio cognitivo, domínio operativo e instrumental e domínio das atitudes e valores –, entendemos que a avaliação dos alunos deve ser orientada em torno de critérios conducentes à consecução de metas traçadas para estes referidos domínios.

No 1.º ciclo do Ensino Básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa -se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom*, *Bom*, *Suficiente* e *Insuficiente*, em cada disciplina, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno.

Nos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa -se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva.

No Ensino Secundário, a componente de Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa.

A distribuição quantitativa dos domínios no processo de avaliação de todos os alunos, quer do Ensino Básico quer do Ensino Secundário, terá em conta a ponderação traduzida nas tabelas seguintes:

Tabela 1 – Ponderação por domínio no 1.º ciclo do Ensino Básico

Domínios	1º Ciclo do Ensino Básico			
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano
Conhecimentos e capacidades	80%	80%	80%	80%
Atitudes e Valores	20%	20%	20%	20%

Tabela 2 – Ponderação por domínio na disciplina de Inglês no 1.º ciclo do Ensino Básico

Domínios	1º ciclo do Ensino Básico
	3º e 4º Ano
Conhecimentos e capacidades	80%
Atitudes e Valores	20%

Tabela 3 – Ponderação por domínio nos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico

Domínios	2º e 3º CEB Regular	3ºCEB CEF
Cognitivo (saber)	Entre 70% a 90%	60%
Operatório e Instrumental (saber fazer)		
Sócio afetivo (saber ser e saber estar)	Entre 30% a 10%	40%

O tratamento da informação e a comunicação são parâmetros de avaliação que integram as aprendizagens essenciais de cada disciplina, de acordo com a sua especificidade. Porém, estes aspetos devem também ser tidos em conta nas aprendizagens transversais, no que respeita à expressão oral e escrita.

Ressalva-se a situação específica das disciplinas de E.M.R., Educação Visual, Educação Musical, Educação Física e Educação Tecnológica que devido à especificidade e natureza das mesmas, os critérios utilizados constam dos critérios específicos das respetivas disciplinas.

Tabela 4 – Ponderação por domínio no Ensino Secundário

Domínios	Ensino Secundário Regular	Ensino Secundário Profissional
Cognitivo (saber)	Entre 80% a 95%	70%
Operatório e Instrumental (saber fazer)		
Sócio afetivo (saber ser e saber estar)	Entre 20% a 5%	30%

No ensino secundário regular, nas disciplinas de Português, Língua Estrangeira e E.M.R., a oralidade é avaliada, a nível das aprendizagens essenciais, com um peso de 25% e 30% respetivamente. Nas disciplinas de Física e Química A, Biologia e Geologia, Biologia, Geologia, Física e Química, a componente prática e/ou experimental, no âmbito das aprendizagens essenciais é avaliada com um peso de 30%.

No ensino secundário profissional, a avaliação é feita módulo a módulo. Pretende-se que as situações de avaliação não se restrinjam ao produto final, mas atendam essencialmente ao processo de aprendizagem e permitam que o formando seja um elemento ativo, reflexivo e responsável da sua aprendizagem. Nas disciplinas de Português e Língua Estrangeira, a oralidade é avaliada, a nível das aprendizagens essenciais, com um peso de 25% e 30% respetivamente.

Caberá a cada área disciplinar e/ou disciplina, uma vez que os critérios devem ser definidos por ano de escolaridade e disciplina, distribuir a percentagem aprovada para os domínios cognitivo e operatório e instrumental, de acordo com a natureza e especificidade de cada uma, tendo em conta as capacidades específicas a desenvolver nos alunos e o plano de cada turma. Os critérios específicos serão aprovados em sede de departamentos curriculares.

V.- Indicadores

Definiram-se ainda, Indicadores dentro dos domínios estabelecidos, como referenciais comuns no interior do Agrupamento, devendo ser operacionalizados pelos Docentes, na sua prática avaliativa, e pelos Conselhos de Turma.

APRENDIZAGENS NOS DOMÍNIOS COGNITIVO/ OPERATÓRIO E INSTRUMENTAL *	
Capacidades	Indicadores
<p>Aquisição dos conhecimentos específicos de cada disciplina</p> <p>Aplicação dos diferentes conhecimentos. Articulação dos saberes e conhecimentos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Adquirir e aplicar os conhecimentos face às metas definidas para as diferentes áreas do saber. • Articular saberes e conhecimentos para compreender a realidade.

APRENDIZAGENS DE CARÁTER TRANSVERSAL E DE NATUREZA INSTRUMENTAL	
Capacidades	Indicadores
Domínio da Cidadania	<ul style="list-style-type: none"> • Participar de forma esclarecida e correta nas atividades propostas (qualidade da intervenção) • Assumir as posições pessoais, com convicção e tolerância • Respeitar as convicções e atitudes dos outros • Manifestar atitudes de cooperação, sentido de liberdade e responsabilidade • Assumir o exercício da cidadania
Compreensão e expressão em língua portuguesa	<ul style="list-style-type: none"> • Utilizar corretamente a língua portuguesa na expressão oral e escrita. • Interpretar documentos com mensagens diversificadas. • Analisar documentos e fazer uma leitura crítica dos mesmos. • Apresentar um trabalho de acordo com as normas estabelecidas.
Utilização das TIC	<ul style="list-style-type: none"> • Pesquisar, selecionar, tratar e utilizar diversas fontes de informação. • Elaborar trabalhos utilizando as tecnologias de informação.
Autonomia e criatividade	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar os trabalhos propostos (individuais, de pares, de grupo, de projeto, de pesquisa, prático ou experimental). • Organizar e concretizar tarefas. • Demonstrar autonomia e criatividade na realização das aprendizagens. • Mostrar iniciativa e refletir sobre o trabalho desenvolvido. • Resolver problemas.

APRENDIZAGENS NO DOMÍNIO SÓCIO-AFETIVO (Atitudes e Valores)	
Capacidades	Indicadores
Empenhamento do aluno na aprendizagem.	<ul style="list-style-type: none"> • Ser pontual. • Revelar hábitos de estudo e de trabalho autónomo. • Mostrar empenho e participação nas atividades propostas • Realizar os trabalhos propostos com regularidade. • Manifestar atitudes de curiosidade e interesse. • Avaliar criticamente o seu trabalho.
Organização do aluno na sua aprendizagem.	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar o material necessário. • Apresentar o caderno diário organizado.
Relacionamento interpessoal e de grupo	<ul style="list-style-type: none"> • Respeitar as convicções e atitudes dos outros. • Manifestar atitudes de cooperação, sentido de liberdade e responsabilidade. • Respeitar o Ambiente.

*Aprendizagens e metas definidas no Currículo Nacional para as diversas disciplinas de cada ciclo.

5.1.- Oferta complementar – 1º ciclo

A oferta complementar será avaliada de forma qualitativa juntamente com uma apreciação descritiva, tendo em conta as competências constantes da ficha de registo de informações e que serão as seguintes:

MENÇÃO	CRITÉRIOS PARA A APRECIÇÃO DESCRITIVA
Insuficiente	Participação nas atividades escolares
Suficiente	Espírito crítico
Bom	Respeito pela opinião dos outros
Muito Bom	Autonomia
	Responsabilidade
	Relacionamento interpessoal

5.2. Apoio ao estudo – 1º e 2º CEB

O apoio ao estudo será avaliado de forma qualitativa juntamente com uma apreciação descritiva, tendo em conta as competências constantes da ficha de registo de informações e que serão as seguintes:

MENÇÃO		CRITÉRIOS PARA A APRECIÇÃO DESCRITIVA
Insuficiente	Participação nas atividades escolares	
Suficiente	Espírito crítico	
	Respeito pela opinião dos outros	
Bom	Autonomia	
Muito Bom	Responsabilidade	
	Relacionamento interpessoal	

VI.- Instrumentos de registo da Avaliação

O alargamento do currículo aos domínios sócio afetivos, a ênfase dada aos processos, a necessidade de individualizar o ensino e o elevado número de alunos por turma, aconselham que se estruture a avaliação através de diversas formas de registos ou instrumentos de avaliação (in:” Pensar avaliação, melhorar a aprendizagem”, 1994).

Estes instrumentos devem, por um lado, permitir aos professores o apoio na planificação do ensino, fornecer informações sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos e diminuir as dificuldades na tomada de decisões; por outro lado, devem apoiar os alunos na identificação dos seus progressos e dificuldades. A avaliação serve para a orientação educativa, para a regulação dos alunos e professores, para o controlo das metas, para a reformulação das metodologias, para dar indicadores – onde se situam face aos conhecimentos e às capacidades a adquirir.

Neste sentido,

6.1. Educação Pré-Escolar

De acordo com as suas conceções e opções pedagógicas, cada educador utiliza técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados, tais como: observação; entrevistas; abordagens narrativas; fotografias; gravações áudio e vídeo; registos de autoavaliação; portefólios construídos com as crianças; questionários a crianças, pais ou outros parceiros educativos.

6.2. Ensino Básico e Ensino Secundário

Os critérios, qualitativos e quantitativos, usados pelos professores nos testes e noutros trabalhos escritos e/ou práticos, deverão ser o mais transparentes possível, para os alunos e encarregados de educação saberem o significado das informações e

conseguirem situar-se claramente no percurso educativo.

Como instrumentos de avaliação consideram-se grelhas de registo de intervenções orais e escritas (por ex. questões de aula), de trabalhos individuais ou de grupo, de trabalhos de casa, trabalhos de pesquisa, de provas escritas e/ou práticas, testes, de portefólios, relatórios, bem como grelhas de observação do domínio das atitudes e dos valores, e outras a serem definidas por cada área disciplinar.

6.3. Procedimentos:

É obrigatória a utilização de um mínimo de dois instrumentos de avaliação entre provas escritas/testes e/ou provas práticas de avaliação em cada período, a serem definidas e aferidas pelo grupo disciplinar/conselho de ano/turma.

Os alunos deverão ser informados em tempo útil das datas de realização das provas de avaliação.

Só a título excecional se poderão realizar duas provas escritas de avaliação no mesmo dia.

É obrigatória a entrega das provas escritas/testes e/ou práticas de avaliação, ou dadas a conhecer, devidamente corrigidas e classificadas, uma semana antes da realização da prova seguinte e no horário normal da turma.

A correção das provas escritas de avaliação deverá ser apresentada pelo professor aos alunos de forma oral ou por escrito.

Só por motivo excecional, devidamente justificado em conselho de turma, os resultados das provas de avaliação podem ser entregues e/ou dados a conhecer aos alunos, num período letivo diferente.

No Ensino Básico e no Ensino Secundário, a classificação das provas escritas/testes e/ou práticas é expressa numa escala, de acordo com a seguinte tabela:

Descrição a registar	Secundário Pontuação	Básico Percentagem
Muito Bom	175 a 200 pontos	90 a 100
Bom	135 a 174 pontos	70 a 89
Suficiente	95 a 134 pontos	50 a 69
Insuficiente	45 a 94 pontos	20 a 49
Muito Insuficiente	0 a 44 pontos	0 a 19

No 2º e 3º CEB e no Ensino Secundário, nos enunciados das provas de avaliação/testes devem constar, obrigatoriamente, as cotações das respetivas questões e, aquando da correção, devem os resultados ser comunicados em termos quantitativos e qualitativos de acordo com a tabela anterior.

A menção qualitativa a atribuir deverá refletir um juízo globalizante das aprendizagens e capacidades adquiridas avaliadas, não invalidando o registo efetuado pelo professor referente a cada indicador em particular.

Os resultados de todos os instrumentos de avaliação deverão ser dados a conhecer aos alunos antes do final das atividades letivas do período letivo em questão, por forma a promover a autoavaliação.

VII.- Avaliação Sumativa do Ensino Básico

7.1. Orientações sobre a Progressão/Retenção dos alunos:

De acordo com o Despacho Normativo n.º 1-F/2016 de 5 de abril e Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, considerando os recursos existentes no agrupamento de escolas, a avaliação sumativa permite tomar decisões relativamente à:

- a) Transição ou não transição no final de cada ano não terminal de ciclo;
- b) Aprovação ou não aprovação no final de cada ciclo;
- c) Renovação de matrícula;
- d) Certificação de aprendizagens.

Para os alunos do 9.º ano, a aprovação depende ainda dos resultados das provas finais de ciclo.

7.2. Condições de transição e de aprovação

A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, *Transitou ou Não Transitou*, no final de cada ano, e *Aprovado ou Não Aprovado*, no final de cada ciclo.

A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, **sendo a retenção considerada excepcional**.

A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do

aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.

Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem que o aluno demonstra ter desenvolvido as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos, sem prejuízo do número seguinte.

No final de cada um dos ciclos do ensino básico, após a formalização da avaliação sumativa, incluindo, sempre que aplicável, a realização de provas de equivalência à frequência, e, no 9.º ano, das provas finais de ciclo, o aluno não progride e obtém a menção *Não Aprovado*, se estiver numa das seguintes condições:

a) No 1.º ciclo, tiver obtido:

- i) Menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português ou PLNLM ou PL2 e de Matemática;
- ii) Menção *Insuficiente* nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção *Insuficiente* em duas das restantes disciplinas;

b) Nos 2.º e 3.º ciclos, tiver obtido:

- i) Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNLM ou PL2 e de Matemática;
- ii) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

No final do 3.º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico geral e dos cursos artísticos especializados implica a sua não aprovação neste ciclo.

As Atividades de Enriquecimento Curricular, no 1.º ciclo, e Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo e 2.º ciclo, e as disciplinas de Educação Moral e Religiosa e de oferta complementar, nos três ciclos do ensino básico, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.

No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Os alunos autopropostos do ensino básico não progridem e obtêm a menção de Não Aprovado se estiverem nas condições referidas no número anterior.

7.3. Formalização da avaliação sumativa

A avaliação sumativa é da responsabilidade do ou dos professores da turma, ouvido o conselho de docentes, no 1.º ciclo, dos professores que integram o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, dos órgãos de administração e gestão, de coordenação e supervisão pedagógicas da escola.

Compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa interna e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação aprovados no agrupamento de escolas.

No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de *Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*, em todas as disciplinas, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa pode expressar -se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo, nos 1.º e 2.º períodos.

Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

A expressão dos resultados da avaliação dos alunos do ensino básico abrangidos pelo, Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho obedece ao disposto nos números anteriores, de acordo com a especificidade do currículo do aluno.

A ficha de registo de avaliação, que reúne as informações sobre as aprendizagens no final de cada período letivo, deve ser apresentada aos encarregados de educação, sempre que possível em reunião presencial, de forma a garantir a partilha de informação e o acompanhamento do aluno.

VIII.- Medidas de promoção do sucesso educativo

A partir da informação fornecida pelas diferentes modalidades de avaliação das aprendizagens e de outros elementos considerados relevantes, devem ser adotadas medidas de promoção do sucesso educativo, a inscrever, sempre que necessário, em planos adequados às características específicas dos alunos.

A decisão sobre as medidas a implementar é tomada por cada conselho de turma/departamento, tendo em conta os recursos e medidas inscritas no documento Organização do Ano Letivo (OAL), devendo partir de um conhecimento das dificuldades manifestadas pelos alunos e estar centradas em respostas pedagógicas alinhadas com a situação diagnosticada, assumindo, sempre que aplicável, um carácter transitório.

Feita a avaliação do impacto das medidas adotadas, e sempre que necessário, o AERS estabelecerá dinâmicas de parceria com instituições de intervenção local, mobilizando os profissionais que, a cada situação, considerar adequados.

Na definição, implementação, monitorização e avaliação das medidas de promoção do sucesso educativo o AERS assegurará o contacto regular com os encarregados de educação.

IX.- Avaliação Sumativa do Ensino Secundário Cursos Científico- Humanísticos

Conduz à tomada de decisão, no âmbito da classificação e da aprovação em cada disciplina ou módulo, quanto à progressão nas disciplinas não terminais, à transição para o ano de escolaridade subsequente, à admissão à matrícula e à conclusão do nível secundário de educação.

Em todas as disciplinas constantes dos planos de estudo a avaliação expressa-se na atribuição de uma classificação na escala de 0 a 20 valores.

A expressão dos resultados da avaliação dos alunos do ensino secundário abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, obedece ao disposto nos números anteriores, de acordo com a especificidade do currículo do aluno.

No 10º ano, e no final do 3º período, depois de devidamente analisada e ponderada a

situação de cada aluno, e se concluir pela sua não aprovação, o conselho de turma deverá discutir apenas o caso dos alunos cuja progressão possa resultar da alteração somente de um valor na classificação de frequência de uma das disciplinas, quando entender estarem reunidas condições que suportem a sua decisão e daí resulte um benefício pedagógico para o aluno.

Nos 11º e 12º anos, depois de devidamente analisada e ponderada a situação de cada aluno, e se concluir pela sua não aprovação, o conselho de turma deverá discutir apenas os casos das disciplinas cuja conclusão ou admissão a exame esteja dependente da alteração de um valor a uma só disciplina.

A decisão de aprovação, progressão e retenção dos alunos do Ensino Secundário dos cursos científico-humanísticos será tomada de acordo com o estipulado na lei vigente.

X.- VALORIZAÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DO MÉRITO ESCOLAR

A fim de valorizar e estimular o mérito dos alunos nas suas práticas e aprendizagens, serão atribuídos, em cada ano escolar, os seguintes prémios / diplomas:

- “**Diploma de Mérito Ribeiro Sanches**”, atribuído a todos os alunos que, no final do ano letivo, não apresentem qualquer classificação “negativa” e obtenham as seguintes médias de classificação: ensino básico, média igual ou superior a 4,3 valores; ensino secundário, média igual ou superior a 17 valores.

- “**Prémio de Valor Ribeiro Sanches**” (regulamento próprio).

- “**Prémio de Mérito Desportivo Ribeiro Sanches**” (regulamento próprio).

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico de 12 de setembro de 2018

Ratificado em reunião de Conselho Geral de 08 de outubro de 2018

Anexo I

Fórmulas para cálculo das classificações de final dos 2º e 3º

períodos Ensino básico

Para a atribuição das classificações de final dos 2º e 3º períodos é aplicada obrigatoriamente uma fórmula para uniformizar todo o processo de avaliação.

$$\text{Classificação final do 2º P} = (A \text{ 1º P} + A \text{ 2º P}) / 2$$

$$\text{Classificação final de ano (3º período)} = (A \text{ 1º P} + A \text{ 2º P} + A \text{ 3º P}) / 3$$

(A = Avaliação correspondente ao período)

A fórmula deve ser aplicada com os valores em percentagem e não em classificações. O valor resultante da aplicação da fórmula será depois convertido em classificações, isto é, a expressão da avaliação resulta numa % dos 0 aos 100 que é utilizada para atribuir um nível (classificação) do aluno (de 1 a 5).

Ensino secundário

Para a atribuição das classificações de final de 2º e 3º períodos é aplicada obrigatoriamente uma fórmula para uniformizar todo o processo de avaliação.

$$\text{Classificação final do 2º P} = (A \text{ 1º P} + A \text{ 2º P}) / 2$$

$$\text{Classificação final de ano (3º período)} = (A \text{ 1º P} + A \text{ 2º P} + A \text{ 3º P}) / 3$$

(A = Avaliação correspondente ao período arredondada às décimas)